



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 148/2010
Processo nº 16.439/2010

“convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação Atlética Ferroviária de Botucatu, para repasse de recursos visando a realização de projetos sociais, sob a responsabilidade técnica da entidade proponente, bem como, para realização de esportes de rendimento para atuação dos atletas que constituem as equipes competitivas de natação e futebol de campo, masculina e feminina representantes de Botucatu, nos principais eventos oficiais.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU**, sociedade desportiva, estabelecida nesta cidade na Rua Manoel Silva, s/nº., inscrita no CNPJ sob nº. 45.526.092/0001-86, neste ato, representada por seu Presidente **JOÃO FRANCISCO CHAVARI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.448.696 e inscrito no CPF sob nº. 983.191.598-49, com base no **Processo administrativo nº. 16439/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a execução de projetos sociais esportivos que se encontram sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, e, Esporte de rendimento visando os treinamentos e atuação dos atletas que constituem as equipes competitivas de natação e futebol de campo, masculina e feminina, representantes de Botucatu nos principais eventos oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e a Associação ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

2.1.1.1 – Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação das atividades objeto do presente Convênio.

2.1.1.2 – Representar a cidade nos campeonatos de natação e futebol de campo, masculino e feminino homologados pela Federação;

2.1.1.3 Disponibilizar suas instalações para os projetos abaixo relacionados, com aulas ministradas gratuitamente:

a) **MERGULHANDO NO SOCIAL** – aprendizagem e aperfeiçoamento em natação para 60 (sessenta) crianças;

b) **GENTE SHOW DE BOLA** – futebol de campo para 80 (oitenta) participantes entre crianças e jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 148/2010
Processo nº 16.439/2010

c) MELHOR IDADE – atividades físicas para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, projeto para 30 (quarenta) participantes;

d) BASQUETEBOL: aulas práticas e teóricas sobre o basquetebol para aproximadamente 80 crianças;

2.1.1.4 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.

2.1.1.5 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

2.1.1.6 - Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;

2.1.1.7 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;

2.1.1.8 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

2.1.1.9 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.1.10 - Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);

2.1.1.11 – apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.

2.1.1 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.1.10 – Repassar os recursos financeiros para a Associação em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), através de depósito junto ao Banco Nossa Caixa de Botucatu – AG 3210 – conta corrente 14.822-9 – Associação Atlética Ferroviária;

2.1.1.11 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), durante 04 (quatro) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Bancoob – Banco 756 - Agência 3210 – c/c 14.822-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 148/2010
Processo nº 16.439/2010

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 07 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

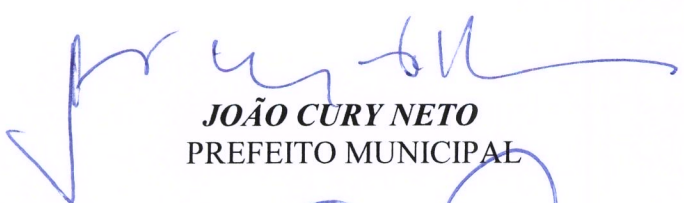
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

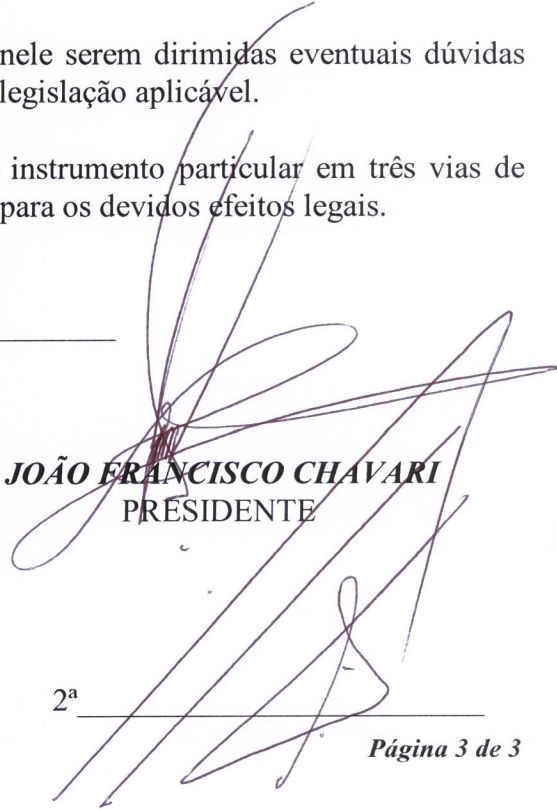
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

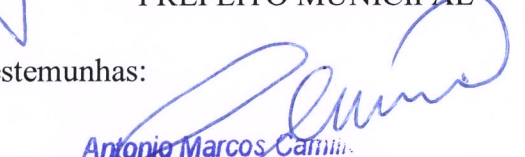
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 OUT. 2010


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO FRANCISCO CHAVARI
PRÉSIDENTE

Testemunhas:


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

1ª

2ª